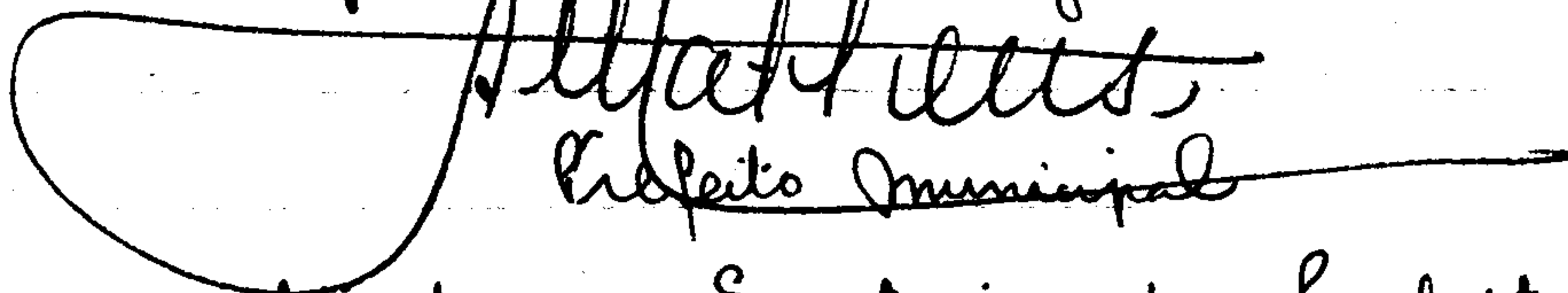


c) trecho da aren. (Delo Horizonte compreendido entre a aren. (Mato Grosso e Sergipe;

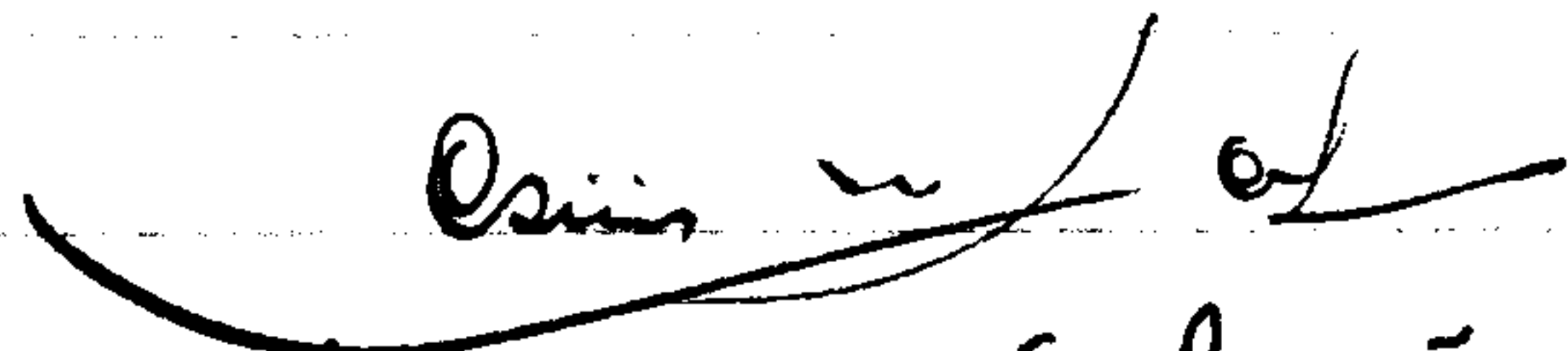
d) trecho da aren. Belém compreendido entre a aren. (Mato Grosso e a aren. Sergipe.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatula, 23 de agosto de 1960.

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatatula, aos 23 de agosto de 1960.



Chefe de Seção, Padrão "O"  
respondendo pela Secretaria

Lei nº 370-60 ✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatatula.

Para saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro da Lei nº 104, de 28 de junho de 1952, passará a ter a seguinte redação: -

Os proprietários de terrenos em aberto ou apenas vedados com cerca de arame ou tapume, situados na zona urbana em ruas beneficiadas pelos serviços de meio fio e passeio, são obrigados a proceder, dentro de 30 dias contados da notificação da Prefeitura, a construção de muro, tipo comum, com a altura de um metro e setenta centímetros. O artigo terceiro da mesma lei, passa a ter a seguinte redação: -

Para Lei nº 39/63

Artigo 1º 39/63

ESTA LEI FOI REVOCADA PELA LEI Nº 39/63-3-12-63 (Artº 3º)



Excluem-se das obrigações da presente lei, os proprietários que já possuam muro com a medida constante no artigo primeiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatutuba, 6 de setembro de 1960

~~Alf. Aires~~  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguatutuba, aos 6 de setembro de 1960.

~~Osni~~

Chefe de Seção, Padrão "0"  
respondendo pela Secretaria

Lei nº. 371-60 ✓

Antônio Augusto, digo Antônio Augusto Matheus,  
Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraguatutuba, decreta e eu promulgo a seguinte

Lei: , digo: Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraguatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município construirá dois portos de Selva-Vidas, um na praia da cidade e outro na "Grainha".

Artigo 2º - Admitirá para responsável de cada um dos portos, uma pessoa de capacidade comprovada como extranumerário mensalista, com vencimentos iniciais de cr-7.000,00 (sete mil cruzeiros) mes-